



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.695, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº060/2010, de autoria do Vereador Marcos Chereim)

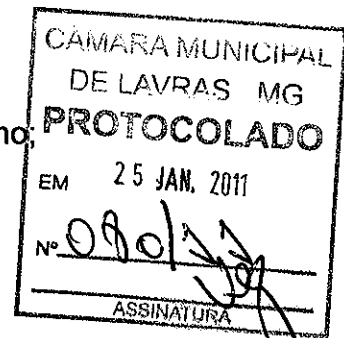
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE DETALHES SOBRE OS GASTOS COM DIÁRIAS POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Lavras deverá divulgar mensalmente, em meios eletrônicos para consulta por qualquer cidadão na rede mundial de computadores e também no Diário Oficial do Município, a relação de diárias utilizadas pelos Servidores Públicos e pelos Agentes Políticos.

Parágrafo Único – A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter:

- I – Nome completo e número de matrícula do Servidor ou Agente Político;
- II – Cargo que ocupa;
- III – Destino;
- IV – Número do Empenho com o valor do mesmo;
- V – Duração da viagem;
- VI – Justificativa da viagem.



Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo 1º será feita até o último dia do mês subsequente ao de utilização das diárias.

Parágrafo Único – As especificações das diárias devem permanecer no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

